

Alteração do n.º 4 do artigo 3º do DL nº4/2017 de 06 de janeiro, a fim de eliminar o fator de sustentabilidade das pensões de todos os polícias da PSP

Exercício do Direito de Petição
(Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto)

EXM SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA PORTUGUESA
DR. Ferro Rodrigues

Petição

José Manuel da Silva Cação, Subintendente, Aposentado M/131127, Beneficiário da Caixa Geral de Aposentações nº 85140900, titular do C. C. nº 4196760, NIF 143010867, residente na Rua Celulose Billerud, nº30 -3080-030 — Figueira da Foz, vem exercer o direito de petição, para pedir a V. Exº que promova a alteração do nº 4 do artigo 3º do DL nº 4/2017 de 06 de Janeiro, com os seguintes fundamentos:

1. Em 20 de Agosto de 2013, foi considerado incapaz para todo o serviço pela Junta Superior de Saúde da PSP, com 55 anos de idade e 36 anos de serviço, reunindo todos os requisitos da aposentação.

2. A decisão da Junta Superior de Saúde PSP, só foi homologada pela Caixa Geral de Aposentações em 15 de Janeiro de 2014, embora reportando-se a 20 de Agosto de 2013.

3. O Atual Estatuto da PSP é o DL nº 243/2015 de 19 de Outubro, no qual o legislador pretende uniformizar as garantias de aposentação, segundo o Princípio Constitucional, acolhido pelo artigo 13º da Constituição da República Portuguesa, igualdade material concreta, no artigo 2.º (Âmbito de aplicação), diz” O presente Decreto-Lei aplica-se ao pessoal com funções policiais da PSP, adiante designado por polícias, em qualquer situação”.

4. Artigo 108.º do atual Estatuto da PSP (DL no 24312015 de 19 de Outubro)

Tipos de situações funcionais

Os polícias podem encontrar-se numa das seguintes situações:

- a) Ativo;
- b) Pré-aposentação;
- c) Aposentação.

5. Aposentação

Artigo 11.6.º

Passagem à aposentação

1 - A aposentação dos polícias rege-se pela Legislação aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas, pelas normas constantes do presente decreto-lei e demais legislação aplicável.

2 - O polícia que se encontre no ativo ou na pré-aposentação passa à situação de aposentação, sem redução de pensão, sempre que:

- a) Atinja o limite de idade fixado na lei;
- b) Complete, seguida ou interpoladamente, cinco anos na situação de pré-aposentação;
- c) Requeira a passagem à situação de aposentação depois de completados 60 anos de idade; ou
- d) Sela considerado incapaz para todo o serviço mediante parecer da JSS, homologado pelo Diretor Nacional após confirmação pela junta médica do regime de proteção social aplicável, desde que tenha prestado, pelo menos, cinco anos de serviço.

Nota: Sublinhado do requerente.

6. Os D. L. nos 3 e 4 de 2017 de 06 de Janeiro tiveram por objetivo retirar todos os cortes das pensões, de todas as Forças de Segurança Internas e Externas (Polícias e Militares).

7. O DL n.º 4/2017 de 06 de Janeiro, contrariando o espírito do legislador do DL no 24312015 de 19 de Outubro (Estatuto da PSP), conforme supra descrito, restringe os direitos de todos os aposentados da PSP, quer por aposentação voluntária, quer por incapacidade anteriores à entrada em vigor daquele Estatuto.

8. O Legislador por lapso ou porque não foi devidamente informado, na elaboração do DL n.º 4 /2017 de 06 de Janeiro, deixou penalizados muitos Policias, por não terem sido enquadrados no n.º 4 do artigo 3.º do citado DL, conforme transcrição:

“4 - A COA, 1. P., procede oficiosamente, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente decreto-lei, com efeitos retroativos à data da passagem à aposentação, à revisão do valor das respetivas pensões para eliminação do fator de sustentabilidade aplicado às pensões do pessoal que tenha passado à aposentação ao abrigo das alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 116.” do Decreto-Lei n.º 243 2015, de 19 de outubro, após a sua entrada em vigor e anteriormente à data de entrada em vigor do presente decreto-lei, abrangendo:
a) O pessoal com funções policiais da Policia de Segurança Pública”

9. A contrário o DL n.º 3/ 2017, relativamente a todas as outras forças de segurança atualizou todas as pensões com retroativos a pagar até 2020.

10. O n.º4 do artigo 3.º do DL n.º4/2017 de 06 de Janeiro, em crise, é restritivo, não têm carácter geral e abstrato, violando assim os direitos dos restantes aposentados da PSP, prejudicados com outras regras de cálculo da aposentação, viola o n.º 1 do artigo 12.º (Princípio da Universalidade) CRP;

11. Viola o n.º 1 do artigo 13.º (Princípio da igualdade) CRP, pondo em causa o princípio da igualdade material concreta, tratar igual o que é igual!

“Todos os Policias têm a mesma dignidade social, os mesmos direitos e deveres”! Discriminação negativa dos excluídos daquela norma!

12. Viola o artigo 7.º DUDH e

13. Entra em contradição com o n.º2 do DL n.º243/2015 de 19 de Outubro (Estatuto da PSP).

14. Face ao exposto, requer-se a V. Exa:

Que promova a alteração do n.º4 do artigo 3.º do DL n.º4/2017 de 06 de Janeiro, de forma a abranger todas as pensões dos Policias prejudicados pelo fator de sustentabilidade e da Troyka, cuja redação com carácter geral e abstrato, deve ser:

“A COA, 1. P., procede oficiosamente, no prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor do presente decreto-lei, com efeitos retroativos à data da passagem à aposentação, à revisão do valor de todas as pensões de aposentação dos Policias, para eliminação do fator de sustentabilidade”.

Figueira da Foz, 06 de Fevereiro de 2019
Espero deferimento e aguardo resposta de V. Exa!

O Peticionário
José Manuel S. Cação
Devidamente identificado na petição

Subscritor(es)

José Manuel Silva Cação